



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 4732

Páginas: _____ à _____

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Canil Municipal de Itiquira/MT, com sede na Rua Projetada, no bairro Novo Santo Antônio, nesta cidade, visando o bem-estar dos animais abandonados, e ainda, a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal.

Parágrafo único: O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil.

Art. 2º O Canil Municipal deverá receber os cães do Município, através das seguintes medidas:

I - Recolhimento de animais soltos e abandonados nas vias urbanas, até o limite de capacidade do canil;

II - Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

III - Manutenção de limpeza do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

IV - Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos dispostos nesta Lei.

V – Orientar os proprietários de animais a manterem os animais em suas residências.

Art. 3º O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 4º Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação e espaço adequado a todos os animais apreendidos.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 5º Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 7º O Município disponibilizará um servidor do município, que será designado como zelador do Canil Municipal, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 9º Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe, Órgão Público, Entidades Não-Governamentais e Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as regulamentações que se fizerem necessárias por meio de Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de maio de 2025.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL